

KAMILA DE FREITAS DOMINGUES

**A DISCIPLINA DO MATRIMÔNIO NO DIREITO CANÔNICO: VALIDADE,
NULIDADE E A INTERAÇÃO COM O DIREITO CIVIL**

Resumo Expandido apresentado a Afya
Centro Universitário Ji-Paraná, para
obtenção de grau na disciplina Trabalho
de Conclusão.

Profa. Orientadora: Thaís Rodrigues de
Oliveira

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

D671d Domingues, Kamila de Freitas.

A disciplina do matrimônio no direito canônico: validade, nulidade e a interação com o direito civil. / Kamila de Freitas Domingues. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Thaís Rodrigues de Oliveira.

1. Direito Canônico. 2. Direito Civil. 3. Casamento - Igreja. 4. Ordenamento Jurídico Brasileiro. I. Oliveira, Thaís Rodrigues de. II. Título.

CDU 347.62

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

Kamila de Freitas Domingues^{1*}, Thaís Rodrigues de Oliveira².

¹ Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná/RO, Brasil. E-mail: kamiladomingues13@gmail.com

² Professora orientadora, bacharela em Direito pelo CEULJI/ULBRA (2017), especialista em Direito Processual Civil pelo Damásio (2019), licenciada em Letras (2021) e LLM em Direito Civil e Processo Civil pela FGV (2023). E-mail: thais.oliveira@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

O matrimônio representa um dos pilares fundamentais da organização social, seja pela sua relevância civil na estruturação da vida em sociedade, seja pela dimensão sagrada e, em muitas tradições, indissolúvel, que lhe é atribuída no âmbito religioso. A coexistência dessas duas esferas regulatórias, entretanto, revela divergências significativas quanto à concepção, aos efeitos e, sobretudo, ao tratamento da nulidade matrimonial.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de compreender os pontos de contato e os limites estabelecidos entre ambas as ordens. Desse modo, o objetivo central desta pesquisa é analisar a interação entre o Direito Canônico e o Direito Civil no tocante à nulidade matrimonial, investigando como cada ordenamento concebe o matrimônio, quais as causas de nulidade e de anulação previstas e, por fim, discutindo os pontos de convergência e divergência presentes na aplicação prática desses institutos.

2. Materiais e métodos

O presente resumo expandido caracteriza-se como uma pesquisa de caráter exploratório e bibliográfico, voltada a análise da interação entre Direito Civil e Direito Canônico na problemática da nulidade matrimonial. Esse tipo de estudo, se caracteriza pela análise jurídica e social de referenciais teóricos já produzidos, possibilitando a compreensão de diferentes perspectivas e interpretações sobre o objeto de estudo.

A pesquisa foi realizada com base em trabalhos acadêmicos e normativos, incluindo dissertações, legislação nacional, o Código de Direito Canônico e documentos oficiais da Igreja Católica, como o Catecismo da Igreja Católica.

Os dados obtidos foram analisados a partir de uma abordagem crítica e interpretativa, sem aplicação de métodos estatísticos, uma vez que se trata de um estudo jurídico de natureza teórica.

3. Resultados e Discussões

3.1. O matrimônio na perspectiva religiosa e jurídica

O matrimônio possui uma relevância tanto na esfera civil quanto religiosa, sendo entendido no âmbito religioso como um sacramento indissolúvel e sagrado entre homem e mulher, baseado na fidelidade, indissolubilidade e livre consentimento, e na esfera jurídica como um contrato formal, passível de dissolução mediante ao divórcio. Portanto, embora nas duas áreas exista a necessidade da manifestação de vontade e o livre consentimento das partes, elas possuem diversos pontos divergentes.

O casamento no Direito Canônico é reconhecido através do sacramento matrimonial, fundamentado pela Igreja Católica e definido como uma aliança sacramental formada unicamente por um homem e uma mulher, de forma livre, consentida e verdadeira, e que possuam a vontade e o intuito de constituir uma família. Nesta aliança, prometem fidelidade e compromisso perante a Igreja, com a promessa de que permanecerão juntos até o fim de suas vidas, dedicando-se um ao outro e na procriação e educação de seus filhos.

Para o Código Civil o casamento é um vínculo jurídico entre duas pessoas, com o objetivo de constituir uma família, baseado no pleno consentimento das partes. É um ato jurídico que visa criar direitos e deveres para os cônjuges, regulamentando questões, como: administração de bens, convivência e sustento.

Dessa forma, percebe-se que o matrimônio, embora reconhecido tanto pelo Direito Canônico quanto pelo Direito Civil, apresenta fundamentos e efeitos distintos em cada esfera.

3.2. Nulidade e anulação matrimonial

A nulidade matrimonial trata-se de vícios que impedem que aquele casamento se torne valido de fato, impedindo o pleno vínculo conjugal desde o momento da celebração, podendo ser decretada tanto na esfera civil quanto canônica. Já a

anulação, presente apenas no Código Civil, pode ser destacada quando houver algum erro essencial quanto a pessoa do outro.

A Igreja Católica destaca que caso não haja liberdade na escolha, o casamento será considerado inválido perante a Igreja (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, n. 1628, 2000). Isso significa que o vínculo matrimonial nunca chegou, de fato, a se concretizar, desde que seja comprovado a ausência da livre vontade ou consentimento das partes. Assim, mesmo que a cerimônia tenha ocorrido, entende-se que o sacramento não aconteceu, sendo o matrimônio considerado nulo.

O Direito Civil brasileiro também traz em suas normas, quais são as causas de nulidade e anulação do matrimônio, sendo elencados a partir do artigo 1.548 do Código Civil, onde se destaca os impedimentos legais, vícios de consentimento e algumas inobservâncias de formalidade.

Assim, evidencia-se que a principal divergência entre as esferas é que, no caso de nulidade no Direito Canônico, a Igreja considera que aquele matrimônio nunca chegou a se concretizar. Já no campo civil, a anulação significa que o casamento existiu, mas foi desfeito por algum vício.

3.3. A interação entre o direito canônico e o direito civil na problemática da nulidade

Apesar da distinção entre as duas esferas, existem diversos pontos de conexão, especialmente ao se tratar da validade do consentimento, que é indispensável para que o casamento ocorra tanto no campo canônico quanto civil, sendo que sua ausência pode gerar a declaração de nulidade matrimonial.

Devido a separação entre a Igreja e o Estado, os fundamentos para a nulidade matrimonial no direito canônico não geram uma possibilidade direta de anulação no casamento civil. O Código Canônico prevê a possibilidade de nulidade caso alguma das normas estabelecidas pela Igreja sejam descumpridas, como o local ou presidente da cerimônia. Sendo assim, este não seria, por si só, um motivo válido para anulação no Direito Civil. Entretanto, se o motivo de nulidade matrimonial for semelhante ao previsto no Código Civil, há possibilidade de comunicação.

Caso o motivo de nulidade ou anulação matrimonial se apresente tanto na esfera canônica quanto na jurídica, como a ausência do consentimento livre e pleno

das partes, pode-se considerar a relação, visto que o Direito Canônico desconsidera a existência do casamento e o Direito Civil anula essa existência.

O Superior Tribunal de Justiça homologou uma sentença de nulidade matrimonial proferida pelo Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica, que possui sede em Roma(STJ, SEC 11.962-EX, Rel. Min. Felix Fischer, 04 nov. 2015). Com esta decisão, o casamento foi declarado nulo e os ex-cônjuges passaram a ser considerados não divorciados, mas solteiros.

Portanto, a análise da nulidade matrimonial evidencia que, embora o Direito Canônico e o Direito Civil possuam fundamentos distintos, existem pontos de interseção que permitem diálogo e até reconhecimento recíproco.

4. Considerações finais

A pesquisa evidenciou que o matrimônio, embora reconhecido tanto pelo Direito Canônico quanto pelo Direito Civil, é concebido de maneiras distintas em cada ordenamento. Para a Igreja Católica, o casamento é um sacramento indissolúvel, enquanto, no âmbito civil, assume natureza contratual. Dessa forma, os dois sistemas também divergem quanto à possibilidade de dissolução: no Direito Canônico, o rompimento só pode ocorrer por meio da nulidade, que pressupõe a inexistência do sacramento; já no Direito Civil, além da nulidade, admite-se a anulação, resultante de vícios de vontade ou irregularidades formais.

Apesar dessas diferenças, há pontos de convergência, especialmente no que se refere à exigência do consentimento livre como requisito essencial para a validade do vínculo conjugal.

Conclui-se, portanto, que a compreensão da validade e da nulidade matrimonial demanda uma análise conjunta do Direito Canônico e do Direito Civil, sobretudo em um país de tradição majoritariamente cristã. Nesse sentido, a pesquisa contribui para o aprofundamento do debate sobre a convivência de ordenamentos jurídicos distintos e abre espaço para futuros estudos que investiguem os reflexos sociais das decisões de nulidade matrimonial, especialmente diante da crescente pluralidade de arranjos familiares reconhecidos pelo Estado.

5. Referências (Exemplos)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Sentença Estrangeira Contestada 11.962-EX. Relator: Ministro Felix Fischer. Julgamento em 04 nov. 2015. Diário da Justiça eletrônico, Brasília, DF, 25 nov. 2015.

IGREJA CATÓLICA. *Catecismo da Igreja Católica*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2000.